

## 3ª REFORMA ESTATUTÁRIA

A Assembleia Geral Ordinária, realizada em 20 de março do ano de 2016, deliberou na melhor forma de direito, a alteração do caput do artigo 35 do Estatuto do clube, atualizando-o para melhor esclarecimento sobre os cargos eletivos e os de livre nomeação pela presidência.

CLUBE DE CAÇA E TIRO NACIONALESTATUTOCapítulo IDa Denominação, Sede, Duração e Fins

- Art. 1º - O **CLUBE DE CAÇA E TIRO NACIONAL** também conhecido pela sigla CCTN, fundado por um grupo de desportistas amadores, dedicados ao esporte da caça, pesca e tiro esportivo, no dia 26 de março de 1952, para funcionar por tempo indeterminado, é uma sociedade civil de fins desportivo, sociais, recreativos e culturais, com personalidade jurídica distinta da dos seus Sócios, os quais não respondem direta ou indiretamente pelas obrigações por ela contraídas, tendo como sede, foro e secretaria o município de São Gonçalo, na Estrada do Mundel, nº 1.190, bairro Barracão.
- Art. 2º - O CCTN é filiado às Entidades legalmente constituídas para a prática do Tiro Esportivo, bem como registrado no IBAMA-Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e no Órgão Militar Competente.
- Art. 3º - O CCTN foi considerado como de "Utilidade Pública", pela Lei Estadual nº 3393, de 13 de setembro de 1957 e se rege pelo presente Estatuto.
- Art. 4º - O CCTN tem por finalidades principais: congregar atiradores esportivos, caçadores e pescadores do Estado do Rio de Janeiro; proporcionar a seus associados, instalações para a prática de tiro esportivo, em caráter amadorista, em todas as suas modalidades; instruir atiradores iniciantes e treinar atiradores já consagrados, visando à organização de equipes para disputarem competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais; e o estímulo ao desenvolvimento do controle emocional da juventude na prática de esportes.
- § Único - Também constituem finalidade do CCTN:
- Ativar o conagraçamento entre civis e militares pela prática do tiro esportivo;
  - organizar competições internas visando o aprimoramento de atletas para integrar as equipes do CCTN e Federações;

Capítulo IIDos Poderes do Clube

- Art. 5 - O CCTN se disciplina sob a direção de três poderes constituídos e que são:
- Assembléia Geral
  - Conselho Deliberativo
  - Diretoria

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
1º OFÍCIO - SÃO GONÇALO  
Averb. ao Reg. No: 26280  
Sob No: 16 Livro: 136  
Data: 29/06/2016



J

MSO

### Capítulo III

#### Da Assembléia geral

##### Seção I - Da Composição

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
1o OFICIO - SAO GONCALO  
Averb. ad Reg. No: 26280  
Sob No: 16 Livro: 136  
Data: 29/06/2016



Art. 6º - A Assembléia Geral é o poder constituído pelos Sócios pertencentes ao quadro social, em situação regular com o Clube, convocados para decidir sobre os assuntos em sua competência privativa.

§ Único - Não poderão integrar a Assembléia Geral os Sócios Honorários.

##### Seção II - Da Competência

Art. 7º - Compete exclusivamente a Assembléia Geral, sempre em escrutínio secreto:

- I) - Eleger os Administradores
- II) - Destituir Administradores
- III) - Aprovar as Contas
- IV) - Alterar o Estatuto
- V) - Decidir sobre a Extinção ou Fusão do Clube
- VI) - Decidir sobre a destinação dos bens do Clube
- VII) - Julgar em último recurso a Eliminação de Sócios

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II (destituir os administradores), IV (alterar o estatuto) e V (decidir sobre extinção ou fusão do Clube) é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

##### Seção III - Das Reuniões

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) - Ordinariamente, de dois em dois anos, no último domingo de março, para eleger os Administradores do CCTN, a seguir: o Presidente do Clube e seu Vice-Presidente, os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo,
- II) - Ordinariamente, ano a ano, para aprovação das contas do último exercício.
- III) - Extraordinariamente, em qualquer tempo, por iniciativa do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral é feita pelo Presidente do Clube ou, na sua impossibilidade ou recusa, pelo seu substituto legal ou, ainda persistindo o impedimento ou recusa, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e será divulgada, cumulativamente:

- I) - Através de publicação em 1 (um) jornal, de grande tiragem do Estado do Rio de Janeiro;
- II) - Pela afixação de Editais de Convocação nas dependências do Clube, em locais distintos e de fácil acesso;
- III) - Obrigatoriamente, pela remessa de carta simples, a todos os associados com direito a voto.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com 15 (quinze) dias corridos, de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral realizar-se-á com o número mínimo de 30 (trinta) sócios presentes, salvo para deliberar sobre os Incisos II, IV e V do artigo 7º deste estatuto.

§ 3º - Não havendo o quorum mínimo de 30 (trinta) sócios presentes, a reunião será adiada para data, nada além de 20 (vinte) dias corridos, e nova convocação será efetuada conforme os Incisos I, II e III deste Artigo.

Art. 10 - A Assembléia Geral, será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que escolherá, entre os Sócios presentes, 2 (dois) secretários e caso a reunião seja para eleições, 2 (dois) escrutinadores e 2 (dois) fiscais.

- § 1º - Na hipótese de recusa ou ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a assembléia será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. Ocorrendo, também a recusa ou ausência deste, o Plenário escolherá, entre os presentes, por maioria simples e neste caso específico, em votação aberta, o Presidente da Assembléia Geral.
- § 2º - Se a reunião for, especificamente para destituição de administrador, o presidente do Conselho Deliberativo solicitará a indicação de um sócio alheio ao caso, para presidir os trabalhos.
- § 3º - O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em Ata, lavrada em livro especial, por secretário indicado pelo presidente da assembléia.
- § 4º - Assembléia Geral poderá delegar poderes a 5 (cinco) dos seus membros presentes a reunião, para, em Comissão, conferirem e aprovarem a Ata.
- § 5º - Para se produzir os efeitos legais, a Ata deverá conter as assinaturas do Presidente da Mesa, dos Secretários, dos Membros da Comissão citada no parágrafo anterior, e dos Escrutinadores, quando houver.
- § 6º - Se a reunião for, especificamente, para apreciar recursos de punição, o sócio punido não poderá integrar a mesa diretora dos trabalhos, nem votar, se for o caso.
- § 7º - A Secretaria do Clube providenciará uma relação de Sócios aptos a votar, bem como uma relação de Conselheiros Natos, ou seja, Conselheiros não eleitos mas, integrantes do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV

Do Conselho Deliberativo

Seção I - Da Constituição

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
 1º OFICIO - SAO GONCALO  
 Averb. ao Reg. No: 26280  
 Sob No: 16 Livro: 136  
 Data: 29/06/2016



- Art. 11 - O Conselho Deliberativo é constituído de 20 (vinte) conselheiros Natos no máximo, 24 (vinte e quatro) Conselheiros Efetivos e doze (12) Suplentes eleitos, todos maiores de dezoito (18) anos.
- § 1º - Dentre os Conselheiros Efetivos eleitos, obrigatoriamente, haverá a constituição de 16 (dezesseis) Sócios Proprietários e 8 (oito) de Sócios Contribuintes. A mesma proporção se aplica aos Suplentes Eleitos, ou seja, 8 (oito) Sócios Proprietários e 4 (quatro) Sócios Contribuintes.
- § 2º - São inelegíveis, além dos sócios que não estiverem em situação regular com o clube, os sócios honorários.
- § 3º - Se o número de Conselheiros Eleitos tornar-se, pela falta de Suplentes, inferior a 24 (vinte e quatro), a Assembléia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, para eleger 12 (doze) novos Suplentes do Conselho Deliberativo.
- § 4º - Se a hipótese prevista no parágrafo anterior, limitado a um número mínimo de 15 (quinze) Conselheiros, ocorrer nos últimos 6 (seis) meses da legislatura, não haverá a convocação da Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo funcionará, normalmente, com o número de Conselheiros Eleitos existente na ocasião.
- Art. 12 - Respeitados os direitos adquiridos pelos Grande Fundadores e Beneméritos, já investidos somente serão Membros Natos do Conselho Deliberativo os ex- Presidentes do CCTN que tenham completado seus mandatos e, enquanto vinculados ao Clube.
- § Único- Se as 44 (quarenta e quatro) vagas do Conselho Deliberativo estiverem preenchidas, e o número de Membros Natos houver ultrapassado o limite de 20 (vinte), os ex-Presidentes excedentes ocuparão um Quadro Próprio de Suplentes, aguardando vagas entre os Membros Natos, na ordem cronológica da execução do mandato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

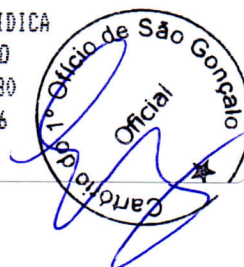
## Seção II - Da Direção

- Art. 13 - O Conselho Deliberativo é dirigido pelo seu Presidente que, com o Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, compõem a Mesa Diretora dos trabalhos e são eleito pelo Plenário, em escrutínio secreto, para uma legislatura de 2 (dois) anos.
- Art. 14 - Ocorrendo vaga na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, antes e/ou durante a reunião agendada, o Presidente ou quem o esteja substituindo, dará conhecimento ao Plenário e realizará a eleição para preenchimento do cargo nesta mesma reunião.

## Seção III - Da Eleição

- Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária elegerá, em escrutínio secreto e concomitantemente, os 24 (vinte e quatro) Membros efetivos e os 12 (doze) Suplentes do Conselho Deliberativo, o Presidente e Vice-Presidente do CCTN, para uma legislatura de 2 (dois) anos.
- Art. 16 - As eleições dar-se-ão por meio da escolha de chapas, que deverão conter os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CCTN, de 24 (vinte e quatro) candidatos a Membros Efetivos e de 12 (doze) candidatos a Membros Suplentes ao Conselho Deliberativo
- § 1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria do Clube com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Eleição.
- § 2º - Para figurar em qualquer chapa o candidato deverá apresentar declaração por escrito, em formulário padrão a ser fornecido pela secretaria do Clube, autorizando sua inscrição.
- § 3º - O formulário, de cada candidato, citado no parágrafo anterior deverá estar anexado ao pedido de registro da chapa.
- § 4º - Nenhum candidato ao Conselho Deliberativo poderá participar de mais de uma chapa, sob pena de ter seu nome retirado de todas as chapas em que constar.
- § 5º - O registro da chapa deverá ser solicitado junto ao Presidente do CCTN, em requerimento padrão, fornecido pela secretaria do Clube, assinado por 10 (dez) Sócios, ficando os 2 (dois) primeiros signatários credenciados a prestar esclarecimentos e tomar as providências que forem necessárias em relação a sua chapa.
- § 6º - Se houver pendências, o Presidente do Clube terá até 72 (setenta e duas) horas, após a data limite de inscrição para convocar os dois Sócios credenciados, para que as satisfaçam em 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do registro.
- § 7º - As chapas, depois de receberem do Presidente do Clube o visto de registro, deverão ser afixadas na Sede do Clube, em lugar de fácil acesso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 8º - Em uma chapa registrada, se ocorrer a desistência de algum candidato a Conselheiro Efetivo, será escolhido para substituí-lo, o Sócio mais antigo na lista de Suplentes.
- § 9º - No caso de duas ou mais chapas concorrerem ao Conselho Deliberativo, os votos em branco serão adicionados aos atribuídos a chapa vencedora.
- Art. 17 - Os candidatos eleitos para o Conselho Deliberativo, tanto os Efetivos quanto os Suplentes, serão empossados pelo Presidente da Assembléia Geral, logo após a proclamação do resultado.
- § Único- Empossados os novos Membros eleitos do Conselho Deliberativo, os mandatos dos Membros Eleitos do Conselho anterior estarão, automaticamente, findos.
- Art. 18 - No caso previsto no § 3º do artigo 11, quando serão eleitos apenas 12 (doze) novos suplentes para o Conselho Deliberativo, a eleição processar-se-á por meio de chapas que deverão conter os nomes do 12 (doze) candidatos, seguindo-se o mesmo procedimento descrito nos parágrafos 1º ao 6º do artigo 16.
- § Único- Os candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente da Assembléia Geral, logo após a proclamação do resultado.

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
1o OFICIO - SAO GONCALO  
Averb. ao Reg. No: 26280  
Sob No: 16 Livro: 136  
Data: 29/06/2016



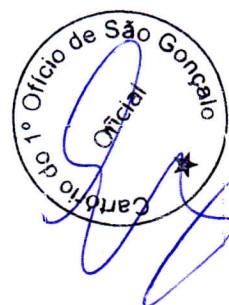
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

### Seção IV - Da Competência

Art. 19 - Ao Conselho Deliberativo, compete:

- I) - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários, bem como, os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;
- II) - Em caso de Impedimento do Presidente do CCTN ou vacância deste cargo, dar posse ao novo Presidente;
- III) - Apreciar matéria relacionada com a existência do CCTN e resolver qualquer assunto cuja solução não seja de competência de outro poder;
- IV) - Discutir e votar o Orçamento Anual;
- V) - Tomar conhecimento e analisar o parecer do Conselho Fiscal, apreciar o relatório do Presidente do CCTN, levando estes pareceres a Assembléia Geral;
- VI) - Em caráter extraordinário, decidir sobre proposta da Diretoria em fixar jóias, anuidades, mensalidades e taxas bem como a forma de pagamento da jóias;
- VII) - Outorgar Diplomas de Sócio Honorário e Títulos de Benemérito;
- VIII) - Autorizar ou negar a concessão de Licença por mais de 60 (sessenta) dias a Membros da Diretoria;
- IX) - Conceder Licença ao Presidente do Clube, empossando o Vice-Presidente como substituto eventual;
- X) - Decidir sobre proposta de caráter financeiro que onerem o patrimônio imobiliário do CCTN, estabeleçam a quantidade de Títulos de Propriedade e respectivo valor, bem como os demais limites das respectivas emissões;
- XI) - Processar, julgar e aplicar sanções a Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XII) - Exigir, se assim entender, a aplicação de quaisquer das penas previstas neste Estatuto, ao Sócio a que tenha sido estabelecida, mas não aplicada pela Diretoria;
- XIII) - Discutir e votar, em escrutínio aberto, a propositura de Impedimento do Presidente do CCTN;
- XIV) - Em grau de recurso, rever suas deliberações, conhecer e julgar atos e decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto;
- XV) - Apreciar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos referentes a Sócios punidos;
- XVI) - Promover a reforma do Estatuto, reconhecida preliminarmente pelo Conselho Deliberativo a necessidade da reforma, julgando-o, posteriormente, em reunião da Assembléia Geral;
- XVII) - Deliberar sobre casos omissos no Estatuto e interpretar as disposições que suscitarem dúvidas.
- XVIII) - Avaliar a proposta da Diretoria em dispor do patrimônio imobiliário do Clube, pela forma estabelecida neste Estatuto;
- XIX) - Promover, nos termos do Art. 9, a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- XX) - Aprovar seu regimento interno, bem como da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
 1º OFÍCIO - SÃO GONÇALO  
 Av. E. B. ao Reg. No: 26280  
 Sob No: 16 Livro: 136  
 Dat: 25/06/2016

### Seção V - Da Presença e Participação dos Conselheiros

Art. 20 - A presença dos Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatória, sendo facultativa aos Suplentes, que poderão participar dos debates mas não terão direito a voto em qualquer deliberação.

Art. 21 - O Conselheiro Eleito que no decorrer de 1 (um) ano fiscal, faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões sucessivas, ou a 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente, a condição de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo sendo então substituído, passando para o último lugar no quadro de Suplente.

Art. 22 - Qualquer Conselheiro terá seu mandato suspenso por 1 (um) ano, caso seja penalizado na forma do Artigo 79 e suas alíneas.

- § Único - Caso a suspensão de 1 (um) ano ultrapasse seu período de legislatura, o Conselheiro perde o direito de candidatar-se a legislatura seguinte.
- Art. 23 - Se o número de Membros Natos, interessados em integrar o Conselho Deliberativo, for superior a 20 (vinte), obedecer-se-á a ordem cronológica de cumprimento de mandato dos futuros presidentes eleitos e, os excedentes, ocuparão os primeiros lugares num quadro próprio de Suplentes Natos, na mesma ordem de preferência, aguardando vaga entre os Membros Natos.
- Art. 24 - Para a composição inicial do Quadro Único de Suplentes, os Conselheiros Suplentes eleitos serão organizados, no início de cada Legislatura, obedecendo-se a ordem de antiguidade no Clube.
- Art. 25 - Não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo os Sócios que:
- a) - Sejam arrendatários do CCTN ou exerçam atividades remuneradas nas dependências do Clube;
  - b) - Recebam do Clube qualquer tipo de remuneração, seja como prestadores de serviço, funcionários assalariados, profissionais liberais ou empresários;
  - c) - Tenham com o Clube qualquer tipo de relação profissional, na condição de procuradores;
  - d) - Venham a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários ao do CCTN.

#### Seção VI - Das Reuniões

Art. 26 - O Conselho Deliberativo, convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) - De dois em dois anos, na primeira quinzena de abril, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários desse Poder e o Conselho Fiscal;
- b) - Anualmente, na primeira quinzena de março, para apreciar o Relatório do Presidente do Clube, tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, discutir e votar as Contas do exercício anterior e o Orçamento do exercício seguinte.

§ Único - Nas reuniões ordinárias, finda a Ordem do Dia, poderão ser tratados, por proposta de qualquer conselheiro, assuntos de interesse do CCTN, desde que o Presidente do Conselho Deliberativo, ou a maioria dos seus Membros, os considere objeto de deliberação.

II - Extraordinariamente:

- a) - Sempre que necessário;
- b) - Por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) - Atendendo a requerimento da Diretoria;
- d) - Atendendo a requerimento do Conselho Fiscal.

§ Único - Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 27 - As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, serão remetidas a todos Conselheiros, com antecedência de 10 (dez) dias e, no mesmo prazo, afixadas no Quadro de Avisos da Sede do Clube.

Art. 28 - Nas reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, do Conselho Deliberativo, prevalecerá a necessidade do quorum mínimo de 20 (vinte) Conselheiros Efetivos. As deliberações acontecerão por maioria simples dos Membros presentes.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo só poderão ser abertas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, 25 (vinte e cinco) Conselheiros Efetivos.

§ 2º - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, no mínimo, ou 60 (sessenta) minutos no máximo, as reuniões realizar-se-ão com um quorum mínimo de 20 (vinte) Conselheiros Efetivos

§ 3º - O voto do Conselheiro Efetivo somente será válido se sua assinatura constar da lista de presença do livro de Ata de Reunião.



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
 1º OFÍCIO - SÃO GONÇALO  
 Averb. ad Reg. No: 26280  
 Sob No: 16 Livro: 136  
 Data: 29/06/2016

- § 4º - Os Conselheiros Suplentes assinarão lista de presença em página imediatamente seguinte à dos Conselheiros Efetivos, no livro de Ata de Reunião.
- § 5º - Nas votações com escrutínio aberto, os Conselheiros Efetivos deverão ser convocados a externarem seus votos levantando uma das mãos.
- Art. 29 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos eventuais, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro e Segundo Secretários e estes, por Conselheiros Efetivos convocados pelo Presidente da reunião.
- § Único - Em caso de ausência de todos os Membros da Mesa, um Conselheiro indicado pelo Plenário dirigirá a Seção.
- Art. 30 - Os Membros da Diretoria, poderão assistir as reuniões sem direito a voto, sendo-lhes porém, facultada a palavra.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Seção I - Da Composição

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
 1º OFÍCIO - SÃO GONÇALO  
 Averb. ao Reg. No: 26280  
 Sob No: 16 Livro: 136  
 Data: 29/06/2016



- Art. 31 - O Conselho Fiscal, eleito bianualmente pelo Conselho Deliberativo, é constituído de 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes, dos quais, pelo menos um, deverá ser afeito às atividades pertinentes a êsse Conselho.
- § 1º - Não pode ser Membro do Conselho Fiscal: o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, irmã, padrasto, madrastra, sogro, enteado ou enteado do Presidente do CCTN.
- § 2º - A convocação dos Suplentes será feita de acordo com a antiguidade no Quadro Social.
- § 3º - Ocorrendo vacância dos cargos de todos os 3 (três) Membros Efetivos, o Conselho Deliberativo procederá à eleição de 3 (três) novos Membros Suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II - Da Competência

- Art. 32 - Ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em Lei, compete:
  - I - Examinar, mês a mês, o Balancete, programado e executado, o movimento e os comprovantes de caixa, bem como livros e documentos contábeis;
  - II - Apresentar ao Conselho Deliberativo e Diretoria, por intermédio de seus Presidentes, igual parecer trimestral, a respeito dos exames referidos no Inciso I;
  - III - Assistir à Diretoria na elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
  - IV - Assessorar o Conselho Deliberativo sobre a concessão de créditos adicionais ao Orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
  - V - Examinar a Contabilidade e o Balanço Anual do CCTN, emitindo parecer escrito sobre a situação econômico-financeira e administrativa do Clube;
  - VI - Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação deste Poder, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de ocorrência grave ou urgente;
  - VII - Supervisionar os procedimentos contábeis de auditoria externa independente, se houver, contratada nos termos da Lei;
  - VIII - Assessorar ao Conselho Deliberativo sobre quaisquer operações financeiras, assinatura de contratos ou antecipação de receitas cujos vencimentos ultrapassem a legislatura vigente.
- Art. 33 - Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o Presidente desse Poder e disporão sobre sua organização e funcionamento.

### Seção III - Das Reuniões

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) - Ordinariamente, a cada três meses;
- b) - Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus Membros, do Presidente do CCTN, do Presidente do Conselho Deliberativo ou por intermédio do seu Presidente.

## CAPÍTULO VI

### Da Diretoria

#### Seção I - Da Constituição

Art.35 – A Diretoria do CCTN é constituída de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

As diversas diretorias, abaixo elencadas são de livre nomeação da presidência do clube.

- I- Diretor Administrador;
- II- Diretor Financeiro;
- III- Diretor de Patrimônio;
- IV- Diretor de Tiro ao Prato;
- V- Diretor de Tiro Esportivo;
- VI- Diretor de Tiro Prático;
- VII- Diretor Social;
- VIII- Diretor Jurídico
- IX- Diretor de Caça e Pesca

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
1o OFICIO - SAO GONCALO  
Averb. ao Reg. No: 26280  
Sub No: 16 Livro: 136  
Data: 29/06/2016



- § 1º - É condição de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente do Clube, serem Sócios Proprietários, há pelo menos 3 (três) anos e maiores de 21 (vinte e um) anos.
- § 2º - O Presidente do CCTN poderá, para vigência durante sua gestão, criar cargos para auxiliar alguns diretores.

#### Seção II - Da Competência

Art. 36 - A Diretoria compete:

- I - Dirigir o CCTN;
- II - Nomear assessores para as Diretorias existentes, por indicação dos respectivos responsáveis, bem como licenciar-los e exonar-los;
- III - Decidir, por solicitação do Presidente do CCTN, sobre admissão e readmissão de Sócios, bem como a transferência de Títulos de Propriedade, podendo, para tanto, solicitar as informações necessárias;
- IV - Aplicar penalidades;
- V - Regular o direito de frequência seja para Sócios ou Dependentes, estabelecendo as Normas necessárias;
- VI - Deliberar sobre requerimento de Sócios, quando a matéria escapar às atribuições do Presidente do CCTN;
- VII - Encaminhar pareceres a respeito de solicitação para a aplicação da pena de eliminação, no caso previsto no inciso II do artigo 82 deste Estatuto;
- VIII - Solicitar ao Conselho Deliberativo:
  - a) - Concessão de Diplomas de Sócio Benemérito e Honorário;
  - b) - Em caráter extraordinário, a fixação dos valores para Jóias, Anuidades, Mensalidades e Taxas, bem como a forma de pagamento das Jóias;



- c) - Autorização para que as despesas possam exceder às dotações orçamentárias;
- d) - A fixação, justificadamente, da quantidade e do valor dos Títulos de Propriedade;
- e) - Deliberação sobre casos omissos neste Estatuto.

- IX - Fixar a quantidade e o valor das prestações a que se refere a alínea “d” acima.
- X - Organizar, por Diretoria setorialmente, o Orçamento anual, analítico e sintético, com estimativa de Receitas e Despesas;
- XI - Por proposta do Presidente do CCTN e com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizar o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no Orçamento, ad referendum do Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 7 (sete) dias da autorização, para julgamento da decisão tomada;
- XII - Autorizar a assinatura de contrato de locação ou arrendamento de dependências do Clube e outras operações, que envolvam responsabilidade financeira do CCTN;
- XIII - Resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto, ad referendum do Conselho Deliberativo, cuja convocação deverá ser solicitada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a resolução, para julgamento da decisão tomada;
- XIV - Fornecer ao Conselho Fiscal as informações e os documentos por ele solicitados;
- XV - Permitir, eventualmente, a utilização de estandes de tiro do clube, por terceiros, mesmo com restrição a participação por parte dos Sócios;
- XVI - Aplicar, na forma dos artigos 79 e 80, as penas de suspensão de até 60 (sessenta) dias e de desligamento, por proposta do Presidente do CCTN, bem como decidir sobre o reingresso de Sócios desligados nos casos previstos no Inciso I do artigo 80



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
 1º OFÍCIO - SÃO GONÇALO  
 Av. F. B. do Reg. No: 26280  
 Sub No: 16 Livro: 136  
 Data: 29/06/2016

### Seção III - Da Indicação, Perda do Mandato e Licenciamento dos Diretores

- Art. 37 - Os Diretores, indicados e nomeados pelo Presidente do CCTN, deverão ter seus nomes divulgados no Boletim Informativo e afixados nos quadros de aviso do Clube.
- Art. 38 - É passível de perda de mandato o Diretor que, sem justificativa plausível, deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias ou faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas da mesma Diretoria.
- Art. 39 - Caberá ao Presidente do CCTN conceder licença aos membros da Diretoria e designar seus substitutos.
  - § 1º - As licenças não poderão exceder 60 (sessenta) dias, salvo quando o Conselho Deliberativo, por solicitação do Presidente do CCTN, autorizar;
  - § 2º - O Membro do Conselho Deliberativo, ao tomar posse como Diretor, ficará licenciado do seu mandato enquanto fizer parte da Diretoria do Clube, sendo substituído, naquele Conselho, por um dos Membros Suplentes;
  - § 3º - Caso o Conselheiro Efetivo deixe o cargo na Diretoria, voltará a ocupar sua vaga no Conselho Deliberativo, retornando o Conselheiro que o substituiu ao Quadro de Suplentes, na mesma posição ocupada anteriormente.

### Seção IV - Das Reuniões

- Art. 40 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.
  - § 1º - A Diretoria só poderá tomar decisões com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus Membros, e por maioria simples de votos, votando por último, o Presidente.
  - § 2º - Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

### Seção V - Das Responsabilidades Perante o Conselho Deliberativo

- Art. 41 - Sem prejuízo das suas responsabilidades concernentes aos membros da Diretoria, o Presidente do Clube é responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração do CCTN.

§ Único - Considerando essas responsabilidades, somente o Presidente do CCTN ou membros da Diretoria, por ele autorizado, poderão, nas reuniões do Conselho Deliberativo, falar em nome daquele Poder.

## CAPÍTULO VII

### Do Presidente do CCTN

#### Seção I - Da Eleição

Art. 42 - O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto, para uma legislatura de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º - A eleição do Presidente e Vice-presidente do Clube processar-se-á na forma estabelecida neste Estatuto;

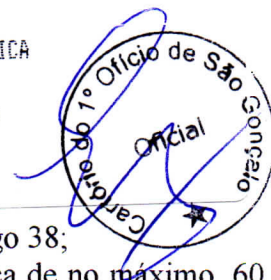
§ 2º - Os nomes dos candidatos à Presidente e a Vice-Presidente terão, obrigatoriamente, que constar, em destaque, de uma chapa concorrente ao Conselho Deliberativo.

#### Seção II - Das Atribuições

Art. 43 - São atribuições do Presidente do CCTN:

- I - Administrar o Clube, fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e os Regimentos, tornar efetivas suas próprias decisões, assim como as do Conselho Deliberativo e Diretoria;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Convocar as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal na forma prevista na alínea "b" do artigo 34, assim como em nome da Diretoria, solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo.
- IV - Decidir sobre admissões, readmissões, demissões, licença de Sócios, transferências de categorias e, para fins estatutários considerar pessoas como sendo Dependentes de Sócios;
- V - Fazer cumprir as penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, bem como aplicar as penas de:
  - a) - Advertência verbal ou escrita;
  - b) - Suspensão;
  - c) - Desligamento;
  - d) - Eliminação.
- VI - Deliberar sobre requerimento de Sócio;
- VII - Preencher as vagas que ocorrerem na Diretoria pela forma do artigo 38;
- VIII - Exonerar membros da Diretoria, bem como, conceder-lhes licença de no máximo, 60 (sessenta) dias;
- IX - Contratar, punir e demitir empregados do Clube;
- X - Assinar:
  - a) - Contratos autorizados pela Diretoria;
  - b) - Com o Diretor Financeiro. Duplicatas, letras, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos de caráter financeiro;
  - c) - Com o Diretor Administrativo, carteiras, diplomas, títulos de propriedade e as Atas das Reuniões da Diretoria;
  - d) - Com o Diretor de Patrimônio, qualquer documento de controle de bens móveis e imóveis, ou, outros, que tenha necessidade de ser controlado e mantido;
- XI - Validar as despesas previstas no Orçamento e autorizar os respectivos pagamentos;
- XII - Permitir, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, a utilização dos bens e das dependências do CCTN;
- XIII - Fazer publicar os Regulamentos e Regimentos aprovados pelo Conselho

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
1o OFICIO - SAO GONCALO  
Averb. ao Reg. No: 26280  
Sob No: 16 Livro: 136  
Data: 29/06/2016



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- Deliberativo, baixando as instruções necessárias à sua execução;
- XIV - Decidir “ad referendum” da Diretoria, casos de urgência de competência do mesmo Poder;
- XV - Autorizar, sempre por escrito, a execução de Atos Administrativos, mesmo os de caráter reservado, principalmente se repercutirem aos direitos e obrigações dos Sócios;
- XVI - Fazer divulgar os Atos Administrativos;
- XVII- Representar o CCTN em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
- XVIII- Delegar atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto, ao Vice-Presidente ou Diretores;
- XIX - Nomear as comissões que julgar necessárias;
- XX - Elaborar relatório anual a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;
- XI - Acatar a divisão de verbas estabelecidas no Orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

### Seção III - Do Impedimento

- Art. 44 - Declarado o Impedimento do Presidente do Clube, assumirá interinamente o cargo o Vice-Presidente, na sua falta, ausência ou recusa, o Presidente do Conselho Deliberativo ou, pelos mesmos motivos, o Vice-Presidente do mesmo Conselho. O Presidente Interino, assim escolhido, será empossado para cumprir mandato até a eleição do novo Presidente.
- Art. 45 - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou se for o caso o seu substituto, convocará a Assembléia Geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da aprovação do Impedimento, para eleger o novo Presidente e Vice-Presidente do CCTN, para cumprir a legislatura restante, com direito a reeleição;
- § Único - Se o Impedimento do Presidente do Clube, ocorrer a menos de 6 (seis) meses do fim da legislatura, os mandatos do novo Presidente e do Vice-Presidente estender-se-ão até o fim da legislatura seguinte com direito a reeleição.
- Art. 46 - São motivos para pedir o impedimento do Presidente do Clube:
- a) - Ter ele praticado crime infamante, com trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória;
  - b) - Ter sido decretada falência de empresa em que ele seja diretor responsável;
  - c) - Ter ele acarretado, por ato ou omissão, prejuízo ao patrimônio ou a imagem do Clube;
  - d) - Não terem sido aprovadas as contas da sua gestão;
  - e) - Ter ele infringido, por ação ou omissão expressa, norma estatutária.
- Art. 47 - O processo de Impedimento do Presidente obedecerá à seguinte tramitação:
- a) - Convocação do Conselho Deliberativo para decidir, em votação aberta, a necessidade da abertura de um Processo de Impedimento do Presidente do Clube;
  - b) - No caso da aprovação da abertura de um processo de Impedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará ao Presidente do Clube, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, expediente comunicando-o de tal decisão;
  - c) - O Presidente do Clube terá então, prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentação, ao Presidente do Conselho Deliberativo, dos elementos comprobatórios de sua defesa, e das provas que pretende produzir;
  - d) - Atendido o disposto nas alíneas “b” e “c”, deste artigo, o Conselho Deliberativo em seção especialmente convocada para este fim, reunir-se-á, num prazo máximo de 10 (dez) dias, para, analisar os fatos, ouvir as partes, e julgar a conveniência de encaminhar o Processo de Impedimento à Assembléia Geral;
  - e) - O pedido de Impedimento do Presidente do Clube deverá ser encaminhado, pelo Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
1º OFÍCIO - SÃO GONÇALO  
Averb. ao Reg. No: 26280  
Sub No: 16 Livro: 136  
Data: 27/06/2016

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



#### Seção IV - Da Vacância

- Art. 48 - Ficando vago o cargo de Presidente do CCTN, por qualquer motivo que não o Impedimento, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do Clube e cumprirá o mandato até o final da legislatura.
- Art. 49 - Na falta, ausência ou recusa do Vice-Presidente, assumirá, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou se for o caso o seu substituto, convocará a Assembléia Geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da Vacância, a eleger o novo Presidente e Vice-Presidente do CCTN, para cumprir a legislatura restante, com direito a reeleição;
- § 2º - Se a Vacância do Presidente do Clube, ocorrer a menos de 6 (seis) meses do fim da legislatura, os mandatos do, novo Presidente e do Vice-Presidente estender-se-ão até o fim da legislatura seguinte com direito a reeleição.

### CAPÍTULO VIII

#### Do Vice-Presidente e Demais Diretores

Art. 50 - São atribuições do Vice-Presidente e demais Diretores:

I - Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências eventuais ou ocasionais;
- b) Substituir qualquer Diretor, em caráter eventual, por solicitação do Presidente do Clube.

II - Diretor Administrativo:

- a) Administrar o Clube em seus diversos setores, especialmente os serviços de secretaria, Expediente e Compras (inclusive de munição e material de recarga);
- b) Supervisionar os serviços gerais do Clube;
- c) Orientar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- d) Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-las com o Presidente do Clube;
- e) Estar apto a informar sobre os Sócios licenciados, os desligados, os em dia e os em atraso.

III - Diretor Financeiro:

- a) - Gerir os assuntos econômicos –financeiros, inclusive a aplicação das dotações orçamentárias e os créditos extraordinários;
- b) - Assinar com o Presidente do Clube, os documentos referidos na alínea “b” do inciso X do artigo 43;
- c) - Dirigir os trabalhos da Tesouraria e os serviços de arrecadação e guarda das receitas;
- d) - Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas;
- e) - Providenciar os Balancetes Demonstrativos de Receitas e Despesas do CCTN;
- f) - Manter sob controle financeiro, a situação do Quadro Social.

IV - Diretor de Patrimônio:

- a) Coordenar tudo que se relacione com o patrimônio físico e a conservação dos bens do CCTN;
- b) Manter supervisão sobre os bens imóveis, móveis, equipamentos e máquinas, utensílios, promovendo a manutenção destes e outros de sua área;
- c) Manter, sob sua responsabilidade, o acervo histórico do CCTN, formado pelo: Memorial; a Biblioteca; a Sala de Troféus e os Quadros de Honra, atualizando-o sempre que necessário.

V - Diretor de Tiro aos Pratos:

Coordenar as atividades relacionadas com o Tiro aos Pratos.

VI - Diretor de Tiro Prático:

Coordenar as atividades relacionadas com o Tiro Prático.

VII - Diretor de Tiro Esportivo:

Coordenar as atividades relacionadas com o Tiro Esportivo, não constante das modalidades referenciadas nas alíneas "a" dos incisos V e VI anteriores.

VIII- Diretor de Caça e Pesca;

a) - Coordenar as atividades relativas a Caça e Pesca.

IX - Diretor Social:

a) - Coordenar as atividades relacionadas com eventos sociais, culturais, cívicos, artísticos e de entretenimento para os Sócios;

b) - Fiscalizar os bares e restaurantes do Clube;

c) - Publicar o Boletim Oficial do CCTN.

X - Diretor Jurídico:

a) - Tratar de assuntos de ordem jurídica, normatização e estatutária.

§ Único - Os membros da Diretoria poderão ser assessorados por Supervisores de acordo com a necessidade de cada Setor ou Departamento.

## CAPÍTULO IX

### Dos Sócios e seus Dependentes

#### Seção I - Das Formalidades para Ingressar no Quadro Social

Art. 51 - Para ingressar no Quadro Social do CCTN, o candidato deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, preencher uma proposta e assina-la juntamente com um Sócio Proponente, que após sindicância da Diretoria terá sua proposta aprovada e então admitido pelo Presidente do Clube.

§ 1º - Deverá efetuar o pagamento da jóia, no caso de Sócio Contribuinte.

§ 2º - Só poderá ser admitido como Sócio do CCTN, quem gozar de bom conceito, exercer atividade lícita e não sofrer de deficiência física que importe em risco no manuseio de armas de fogo.

Art. 52 - As propostas não aceitas pela Diretoria, serão devolvidas ao sócio proponente, apenas com a observação – DEVOLVIDA- e com a rubrica do Diretor Administrativo ou do Presidente.

#### Seção II - Da Readmissão ao Quadro Social

Art. 53 - A Readmissão ao Quadro Social respeitará as mesmas normas estabelecidas para a Admissão.

§ Único- Se o candidato tiver débito com o CCTN, deverá salda-lo, salvo juízo contrário da Diretoria.

#### Seção III - Das Classes que compõem o Quadro Social

Art. 54 - Os Sócios, sem distinção de sexo, dividem-se nas seguintes Classes:

- a) Sócios Grandes-Fundadores.
- b) Sócios Fundadores;
- c) Sócios Beneméritos;
- d) Sócios Honorários;
- e) Sócios Proprietários;
- f) Sócios Contribuintes.

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
1º OFICIO - SAO GONCALO  
Averb. ao Reg. No: 26280  
Sub No: 16 Livro: 136  
Data: 29/06/2016



#### Seção IV - Dos Sócios Grandes-Fundadores

F

NSD

Art. 55 - São aquelas 13 (treze) pessoas que idealizaram e fundaram o Clube de Caça e Tiro de Niterói em reuniões realizadas nos dias 29 de janeiro e 15 de março de 1952, nos salões da Associação Comercial de Niterói.

§ Único - Os sócios Grandes-Fundadores são isentos do pagamento de contribuições pecuniárias de caráter permanente, mas, não as transitórias.

#### Seção V - Dos Sócios Fundadores

Art. 56 - São todas aquelas pessoas não enquadradas no artigo anterior, mas, que ingressaram no Quadro Social do Clube, após 26 de março de 1952 e até o dia 28 de janeiro de 1953.

#### Seção VI - Dos Sócios Beneméritos

Art. 57 - Sócio Benemérito é a pessoa, Sócio do Clube, a quem o Conselho Deliberativo concede este título, em atenção a serviços relevantes prestados ao Clube.

§ Único - Os Sócios Beneméritos são isentos do pagamento de contribuições pecuniárias de caráter permanente, mas, não as transitórias.

Art. 58 - A proposta de benemerência é de iniciativa do Conselho Deliberativo, com aprovação da maioria simples dos Conselheiros (metade mais um), com justificativa escrita dos relevantes serviços prestados ao Clube, apresentada pelo Conselheiro que a propõe.

§ 1º - A justificativa de proposta da Benemerência, obrigatoriamente, deverá constar da ata da reunião.

§ 2º - O Conselheiro que propõe e o candidato a benemerência, se também for Conselheiro, não votam.

Art. 59 - A benemerência pode ser cassada pelo Conselho Deliberativo, a qualquer tempo e na mesma forma do artigo 58, anterior, se ocorrências posteriores tornarem o homenageado desmerecedor da honraria.

Art. 60 - O Título de Sócio Benemérito é pessoal e intransferível, concedendo ao seu titular todos os direitos sociais, exceto os exclusivos de Sócio Proprietário.

#### Seção VII - Dos Sócios Honorários

Art. 61 - Sócio Honorário é o Título que o Conselho Deliberativo concede a pessoa, não Sócio do Clube, em virtude da mesma possuir excepcionais qualidades morais, e cujas atitudes em prol do esporte do Tiro Esportivo sejam relevantes, honrosas e tragam prestígio ao CCTN.

§ Único - Os Sócios Honorários são isentos do pagamento de contribuições pecuniárias de caráter permanente e transitórias, exceto os valores de inscrição em provas e séries de pratos para treinamento.

Art. 62 - A concessão do título de Sócio Honorário segue os mesmos princípios da escolha do Sócio Benemérito, relativos ao artigo 58.

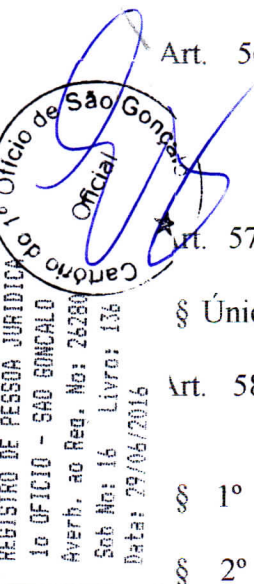
Art. 63 - A honorabilidade pode ser cassada pelo Conselho Deliberativo, a qualquer tempo e na mesma forma do artigo 58, se ocorrências posteriores tornarem o homenageado desmerecedor da honraria.

Art. 64 - O Título de Sócio Honorário é pessoal e intransferível, concedendo ao seu titular todos os direitos sociais, exceto os: exclusivos de Sócio Proprietário; o de votar e ser votado e o de exercer cargos de direção no CCTN.

#### Seção VIII - Dos Sócios Proprietários

Art. 65 - Sócio Proprietário é a pessoa que adquire, herda ou recebe em doação "mortis causa", um ou mais títulos representativos de parcela patrimonial do CCTN.

Art. 66 - Os Títulos de Propriedade emitidos pelo CCTN, serão numerados, nominativos e transferíveis, respeitadas as restrições deste Estatuto.



- Art. 67 - A quantidade de Títulos de Propriedade e seu respectivo valor serão fixados pelo Conselho Deliberativo, podendo ser por proposta da Diretoria.
- Art. 68 - A transferência de Título de Sócio Proprietário deverá ser sempre submetida a aprovação prévia da Diretoria, ficando o adquirente sujeito às normas estabelecidas neste Estatuto para ingresso no Quadro Social.
- Art. 69 - A transferência do Título de Propriedade, exceto por sucessão hereditária, ficará condicionada ao pagamento de taxa de transferência correspondente a 10 (dez) por cento do valor de venda, e sendo este, menor que o valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo, prevalecerá este último.
- Art. 70 - A existência de débito para com o CCTN, seja ele de responsabilidade do Cedente ou do Adquirente, impede a transferência do Título de Propriedade sob quaisquer condições.
- Art. 71 - Os Sócios Proprietários de Títulos da 1ª (primeira) série de emissão, cujo valor serviu para compra do terreno onde hoje está situada a sede do Clube, são isentos do pagamento de contribuições pecuniárias de caráter permanente, mas, não as transitórias.
- § Único - Estes direitos não são transferíveis para terceiros.

#### Seção IX - Dos Sócios Contribuintes

- Art. 72 - São todos aqueles, maiores de 18 (dezoito) anos, que queiram participar da atividade do Tiro Esportivo no CCTN, mediante o pagamento de contribuição mensal.

#### Seção X - Dos Dependentes dos Sócios

- Art. 73 - Para fins estatutários, são considerados dependentes do Sócio de qualquer classe:
- a) - Cônjuge;
  - b) - O filho, a filha, o enteado, a enteada, o filho tutelado ou a filha tutelada, até completarem 25 (vinte e cinco) anos;
  - c) - A mãe.
- § Único - O prazo para isenção de pagamento de jóia para o ex-dependente que completou 25 (vinte e cinco) anos e queira tornar-se Sócio é de 90 (noventa) dias a partir da data do aniversário.

#### Seção XI - Dos Direitos dos Sócios

- Art. 74 - São direitos dos Sócios de qualquer categoria:
- a) - Os Sócios, de qualquer categoria, a exceção do citado no artigo 64, podem votar, ser votado e ocupar cargos na Administração do Clube, desde que em dia com as obrigações sociais e não estejam cumprindo penalidades que lhes tenham sido impostas;
- § Único - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, de Presidente e Vice-Presidente do Clube somente podem ser exercidos por Sócios Proprietários.
- b) - Frequentar e utilizar os estandes e pedanas de tiro, bem como a Secretaria do Clube e demais dependências, exceto aquelas privativas dos poderes administrativos;
  - c) - Inscrever-se, representando o Clube em provas das Federações e Confederações ou em quaisquer outras, desde que atenda aos regulamentos estabelecidos por estas entidades, para tais provas;
  - d) - Recorrer, por escrito e nos devidos termos, de qualquer punição que venha a sofrer, ao próprio poder que aplicou a punição, solicitando reconsideração do ato punitivo ou, se for o caso, ao poder superior, nos termos deste Estatuto;
  - e) - Inscrever-se como pretendente à importação de armas e/ou munições, nas Federações respectivas ou entidade similar, na forma dos regulamentos e legislação vigentes a época;
  - f) - Adquirir, para seu próprio uso e consumo, material de tiro e/ou munição junto ao Clube, Federações e Confederações;



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
 1º OFÍCIO - SÃO GONÇALO  
 Averb. ao Reg. No: 26280  
 Sob No: 16 Livro: 136  
 Data: 29/06/2016

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- g) - Ser readmitido ao Quadro Social, após desligamento resultante do atraso de pagamento de mensalidades, ficando tal readmissão condicionada à autorização da Diretoria e da quitação de todo o débito que motivou o desligamento, atualizado na data da readmissão, podendo inclusive ocorrer nova cobrança de jóia se a Diretoria assim entender.

#### Seção - XII Do Licenciamento

Art. 75 - Atendendo a requerimento, devidamente documentado, o Presidente do CCTN poderá dispensar Sócios do pagamento das mensalidades quando se tratar de:

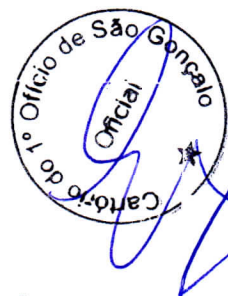
- a) - Profissional, de qualquer categoria, designado para função fora do Estado do Rio de Janeiro, pelo tempo que perdurar essa situação;
- b) - Incorporado, enquanto estiver prestando serviço militar;
- c) - Beneficiado com bolsa de estudos fora do Estado do Rio de Janeiro.

§ Único - Os Sócios, enquanto estiverem licenciados, ficarão privados dos seus direitos estatutários.

#### Seção - XIII Dos Deveres dos Sócios

Art. 76 - São deveres dos Sócios de qualquer categoria:

- a) - Cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as deliberações dos Poderes do Clube;
- b) - Acatar as normas dos Poderes do CCTN e atender aqueles que, no exercício de suas atribuições representem estes Poderes;
- c) - Portar-se com correção e educação nas dependências do Clube e no convívio social;
- d) - Acatar aqueles que, no exercício de suas atribuições, representem as entidades a que o CCTN estiver filiado;
- e) - Apresentar carteira de identidade social, quando reclamada por qualquer Diretor ou empregado, incumbido de zelar pelo cumprimento do Estatuto, ordens, avisos e regulamentos;
- f) - Comunicar, por escrito, as mudanças de endereços, telefone e outras necessárias para manter atualizada a sua ficha no Clube;
- g) - Pagar as contribuições a que estiver sujeito na data estipulada pela Tesouraria;
- h) - Quitar-se de outros débitos de qualquer natureza até 30 (trinta) dias do respectivo vencimento;
- i) - Manter-se em silêncio durante as competições, mesmo fora do ambiente do evento, mas, se nas suas proximidades;
- j) - Obedecer, fielmente, as regras de segurança nos estandes de tiro, responsabilizando-se por qualquer ato, doloso ou culposo, que venha a ocasionar, em virtude de infração deste item.



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
1o OFÍCIO - SÃO GONÇALO  
Averb. do Reg. No: 26280  
Sub No: 16 Livro: 136  
Data: 29/06/2016

#### Seção XIV - Da Disciplina Social

Art. 77 - As infrações ao Estatuto, Regimentos e Instruções, são punidas com as seguintes sanções:

- a) - Advertência verbal e Escrita;
- b) - Suspensão;
- c) - Desligamento;
- d) - Eliminação

§ Único - A reincidência em qualquer falta agravará a penalidade.

Art. 78 - Os Sócios sujeitam-se a pena de advertência verbal ou escrita quando, à infração cometida, não for aplicável pena mais grave.

Art. 79 - Serão passíveis a pena de Suspensão os Sócios que:

- a) - Reincidirem em infração já punida com advertência verbal ou escrita;
- b) - Promoverem a discórdia entre os Sócios;
- c) - Praticarem ato condenável ou tiverem comportamento inconveniente nas





dependências do Clube;

- d) - Emprestarem, por qualquer motivo, suas carteiras sociais ou recibos de contribuição;
- e) - Causar, proposadamente, danos materiais ao Clube sem prejuízo da obrigação de indenizar;
- f) - Quando se recusar a prestar informações a que esteja obrigado, por força deste Estatuto, ou quando se negar a devolver documentos, livros contábeis e demais papéis de propriedade do Clube.

§ 1º - Todos os atos de punição deverão constar na Ficha Individual do Sócio e da Ata de reunião que os promoveu.

§ 2º - A pena de Suspensão privará o Sócio de seus Direitos, mas, manterá seus Deveres.

§ 3º - A pena de Suspensão não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

Art. 80 - Serão passíveis de pena de Desligamento os Sócios que:

- I - Atrasarem o pagamento das suas contribuições sociais por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- II - Deixarem de atender as obrigações de pagamento de qualquer outra exigência pecuniária;
- III - Cometerem falta grave ou prejudicial aos interesses do Clube.

§ Único - Os Sócios quando desligados por qualquer motivo, só poderão reingressar no Quadro Social, mediante petição devidamente justificada, deferida pela Diretoria e desde que sejam satisfeitas as condições estabelecidas para admissão.

Art. 81 - Serão passíveis de eliminação os Sócios que:

- I - Forem condenados em sentença transitada em julgado, por atos desabonadores perante a Lei;
- II - Cometerem atos cuja gravidade exija punição mais severa que o desligamento.

Art. 82 - São competentes para aplicar penalidades:

- I - O Presidente e/ou a Diretoria, aos Sócios;
- II - O Conselho Deliberativo aos: Membros da Diretoria; do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

Art. 83 - Cabe ao Sócio o direito de recurso da penalidade que lhe foi imposta:

- I - Para a Diretoria, em pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver ciência da punição;
- II - Para o Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que tiver tomado ciência da decisão denegatória do pedido de reconsideração à Diretoria;
- III - Para a Assembléia Geral, nos casos de eliminação do Quadro Social, no prazo de 10 (dez) dias, da data da ciência;

§ 1º - A ciência da punição deverá ocorrer por meio de carta registrada ou com aviso de registro ou pessoalmente contra recibo.

§ 2º - Os recursos não terão efeitos suspensivos.

Art. 84 - Confirmada a punição, restará aos Sócios o direito de recurso:

- I - A Diretoria para, em reunião, decidir sobre a penalidade aplicada pelo Presidente do CCTN;
- II - Ao Conselho Deliberativo, da penalidade aplicada pela Diretoria;
- III - À Assembléia Geral, nos casos de eliminação do Quadro Social.

§ Único - Caso a Diretoria não se pronuncie a respeito, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, o Conselho Deliberativo, por iniciativa de qualquer Conselheiro, o examinará na primeira Seção a ser realizada.

Art. 85 - Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser encaminhados pelo Presidente do CCTN, devidamente instruídos, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento.

Art. 86 - A Diretoria terá prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento dos processos, para julgar pedidos de reconsideração e recursos.

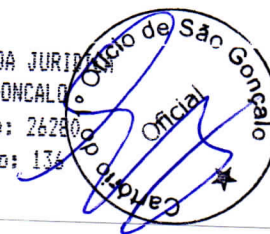
Art. 87 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento dos processos, para submeter ao Plenário pedidos de reconsideração e recursos.

Art. 88 - Quem tiver sido eliminado do Quadro Social, somente a ele poderá retornar, se o Conselho Deliberativo ou a Assembléia Geral cancelar a penalidade.

CAPÍTULO X

Das Finanças

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
1º OFÍCIO - SÃO GONÇALO  
Averb. ao Reg. No: 26280  
Sub No: 16 Livros: 134  
Data: 29/06/2016



- Art. 89 - A Administração Financeira do CCTN reger-se-á pela estrita observância das seguintes normas:
- I - Os elementos constitutivos da ordem econômico, financeira e orçamentária estarão em conformidade com as disposições legais;
  - II - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes devidamente arquivados e à demonstração dos respectivos saldos;
  - III - O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado da Demonstração das Contas de Resultados, deverá conter o movimento patrimonial;
  - IV - O Orçamento anual, analítico e sintético, deverá ser rigorosamente observado, respeitados os seguintes preceitos quanto à disposição e aprovação:
    - a) - O Orçamento a vigorar no exercício seguinte, deverá ser organizado pela diretoria em exercício, com assistência e parecer do Conselho Fiscal e enviado pelo Presidente do Clube ao Conselho Deliberativo, para apreciação e julgamento;
    - b) - A aprovação do Orçamento far-se-á em reunião do Conselho Deliberativo, devidamente instruída para tal fim;
    - c) - Todos os procedimentos contábeis serão, obrigatoriamente, analisados e supervisionados pelo Conselho Fiscal.
- Art. 90 - O Conselho Deliberativo só poderá votar pedidos da Diretoria para que as despesas excedam às dotações orçamentárias, após o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre a disponibilidade financeira e a conveniência do atendimento ao pedido.
- Art. 91 - O Conselho Fiscal deverá comunicar, imediatamente, qualquer transgressão as normas estabelecidas nos artigos 89 e 90, ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- Art. 92 - Constituem Receita Orçamentária:
- I - As contribuições sociais, jóias e taxas;
  - II - Os aluguéis de instalações sociais e desportivas;
  - III - As rendas dos departamentos ou setores desportivos;
  - IV - O produto da venda de materiais de qualquer natureza;
  - V - As multas;
  - VI - As receitas de publicidade e todas as outras oriundas das atividades de marketing;
  - VII - Os donativos e outras receitas de qualquer natureza.
- Art. 93 - Constituem despesas Orçamentárias:
- I - Os impostos e taxas municipais, estaduais e federais;
  - II - Os salários e as gratificações pagos aos empregados do Clube;
  - III - A aquisição de materiais de consumo;
  - IV - O custeio de festas, jogos e diversões;
  - V - A conservação dos Bens Móveis e Imóveis;
  - VI - Os gastos com serviços internos, encargos legais e outras despesas de qualquer natureza.
- Art. 94 - Deliberada a Dissolução do CCTN e, após a liquidação das obrigações existentes, o saldo remanescente será dividido, equitativamente entre os Sócios proprietários, mesmo que só reste patrimônio imóvel.
- § Único - Deliberada a Dissolução, a mesma Assembléia Geral elegerá uma Comissão de 5 (cinco) Membros para tomar as Providências cabíveis, responsabilizando-se, legalmente, esta Comissão, pelo que ocorrer.

CAPÍTULO XIDos Regimentos, Regulamentos, Instruções e Avisos

- Art. 95 - Os Regimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como outros Regulamentos, Instruções e Avisos baixados pelo Presidente do CCTN, deverão ser publicados no Boletim Informativo e afixado em quadro próprio, tornando-se desde logo, obrigatório para todos os efeitos.

CAPÍTULO XIIDas Disposições Gerais

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
1o OFICIO - SAO GONCALO  
Averb. ao Reg. No: 26280  
Sob No: 16 Livro: 136  
Data: 29/06/2016



- Art. 96 - Os membros da Diretoria, no exercício de suas gestões, não responderão, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do CCTN, mas assumirão as responsabilidades pelos danos Estatutários, Cíveis e/ou Ambientais que causarem, em virtude de desrespeito a Lei ou a este Estatuto.
- § 1º - As responsabilidades de que trata este artigo prescreverão no prazo previsto pela legislação vigente, após a aprovação, pela Assembléia Geral por intermédio do Conselho Deliberativo.
- § 2º - As responsabilidades da Diretoria, em relação as contas do último exercício, prescreverão após a aprovação, destas contas, pela Assembléia Geral.
- Art. 97 - O voto constitui um direito pessoal do Sócio, não lhe sendo permitido usa-lo por procuração.
- Art. 98 - A Diretoria poderá adquirir material esportivo, tais como munição, equipamentos e outros, para revenda aos Sócios.
- Art. 99 - O Pavilhão, a flâmula, os uniformes oficiais, os distintivos e demais valores simbólicos e Cores do CCTN, deverão constar do Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a aprovação desta reforma.
- Art. 100 - Fica a Diretoria incumbida de estabelecer, num prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da aprovação deste Estatuto, uma forma de homenagear simbolicamente, os Sócios Grandes-Fundadores, Fundadores, Honorários e Beneméritos do CCTN.
- Art. 101 - O Estatuto, reformado e, atendendo o que dispõe a lei nº 10406 de 10 de janeiro de 2002 - Novo Código Civil - nas disposições do Livro 1 - Título II - Capítulo II - das Associações - Artigo 53 e demais, até o Artigo 61, entrará em vigor após o cumprimento das formalidades legais.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
DE JUSTIÇA DE NITERÓI

João Sinhorello  
CPF 111.201.347-49  
Presidente

Nilson Salgado de Oliveira  
OAB-RJ 148967  
Advogado

**4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ**  
Escrituras, Procuções, Testamentos, Autenticações, Res. Firmas, Títulos e Documentação e Pessoas Jurídicas  
Av. Emílio do Amaral Peixoto, 500 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel/Fax: (21) 2622-6885 / 2622-7294 / 2622-2129

Reconheço por semelhança a firma de: **JOAO SINHORELLO**  
 Cod: X000000461EF  
 Niterói, 27 de junho de 2016. Conf. por:  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Serventia	:	4.94
IJ+FUNDOS+ISS	:	1.84
<b>Total</b>	:	<b>6.78</b>

Tayane Vertuli de Oliveira - Escrevente  
 EBPJ-55596 BFJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089672  
AA155698

4º OFÍCIO DE NOTAS DE NITERÓI  
 Tayane Vertuli de Oliveira  
 Escrevente

Eduardo de Oliveira Queiroz  
 1º Ofício de São Gonçalo  
 Escrevente  
 Mat. 94/14200

Oficial  
 1º Ofício de São Gonçalo

Eduardo de Oliveira Queiroz  
 1º Ofício de São Gonçalo  
 Escrevente  
 Mat. 94/14200

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

Apres. no dia 28/06/2016. Averb.16, Prot. 27981, Lv.18  
 Registro No 26280 no livro A-136.  
 No dia de hoje, SAO GONCALO, 29/06/2016. Oficial

Emol.:	R\$233,35	Leis	3217/4664/111/6281/6370/116	R\$83,56
Mut./Acc.:	R\$13,54	Dist.:	R\$24,57	Total: R\$355,02

ERDE 79622 HNS <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Rua Cel. Moreira Cesar, 107 - Centro - São Gonçalo - RJ - Cep: 24.440-440 - Fone: (21) 2712-2044 / 2712-3172 / 2723-6572

090167AA086283

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA